



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 4/2023

24 de fevereiro de 2023.

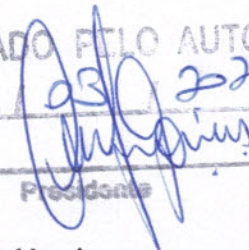
29/02/23
20

Of. GAB. nº **150/2023**

RETIRADO PELO AUTOR

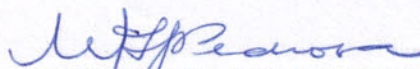
26 / 03 / 2023

Senhor Presidente:


Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Art. 43 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Renovamos os protestos de estima e consideração.



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

COMISSÕES

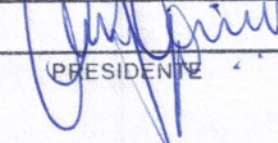
de Justiça

Sanções e

Comissões Relacionais

comissões Públicas Municipais

DATA, 27 / 02 / 23


PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 4/2023

“Altera a redação do Art. 43 da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992”.

Art. 1º. – O Art. 43 da lei nº 670, de 22 de maio de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – Fica instituído, para os servidores municipais, integrantes do Plano de Carreira e a partir do respectivo ingresso, o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre seu vencimento e sobre a eventual parcela destacada prevista no inciso VII do Art. 32 desta lei e sobre a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, obedecendo-se aos seguintes critérios:”

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (24.02.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Em face do alto número de ações ajuizadas contra a Administração, pleiteando a inclusão da Parcela Destacada criada pela Lei nº 1.697/2005, no cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, torna-se urgente e necessária a alteração da redação do Art. 43 da Lei nº 670/92.

A alteração em pauta, além de trazer benefícios aos servidores com a alteração do cálculo do ATS, resguardará a Administração de novas ações e consequentes prejuízos orçamentários e atrasos na prestação do serviço pelo Departamento de Recursos Humanos, em razão do tempo despendido com as ações até então impetradas e procedimentos de alteração da folha de pagamento.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (24.02.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Inclusão da parcela destacada na base de cálculo do adicional por tempo de serviço.

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PERÍODO	VENCIMENTOS E VANTAGENS	ENCARGOS	VALOR TOTAL MENSAL
Inclusão da parcela de destacada na base de cálculo do adicional por tempo de serviço.	Janeiro a Junho	R\$ 142.879,83	R\$ 31.433,56	R\$ 174.313,39
Inclusão da parcela de destacada na base de cálculo do adicional por tempo de serviço.	Julho a Dezembro	R\$ 145.737,42	R\$ 32.062,23	R\$ 177.799,66

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL) – JANEIRO A JUNHO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Inclusão da parcela de destacada na base de cálculo do adicional por tempo de serviço.	R\$ 142.879,83	R\$ 29.052,23	R\$ 203.365,62
ENCARGOS	R\$ 31.433,56		
Total	R\$ 174.313,39	R\$ 29.052,23	R\$ 203.365,62

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL) – JULHO A DEZEMBRO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Inclusão da parcela de destacada na base de cálculo do adicional por tempo de serviço.	R\$ 145.737,42	R\$ 29.633,28	R\$ 207.432,94
ENCARGOS	R\$ 32.062,23		
Total	R\$ 177.799,66	R\$ 29.633,28	R\$ 207.432,94

k
L



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	R\$ 203.365,62	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
FEVEREIRO	R\$ 203.365,62	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
MARÇO	R\$ 203.365,62	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
ABRIL	R\$ 203.365,62	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
MAIO	R\$ 203.365,62	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
JUNHO	R\$ 203.365,62	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
JULHO	R\$ 207.432,94	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
AGOSTO	R\$ 207.432,94	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
SETEMBRO	R\$ 207.432,94	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
OUTUBRO	R\$ 207.432,94	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
NOVEMBRO	R\$ 207.432,94	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
DEZEMBRO	R\$ 207.432,94	R\$ 215.522,82	R\$ 223.066,12
TOTAL	R\$ 2.464.791,36	R\$ 2.586.273,84	R\$ 2.676.793,44

Previsão inflação conforme Banco Central - 27/01/2023 (2024 - 3,90% 2025 - 3,50%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	X	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
X	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):				

k



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$	445.891.809,26
Despesa com Pessoal Atual ¹	R\$	186.319.155,28
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ¹		41,79%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ²	R\$	466.955.212,83
Despesa com pessoal prevista para 2023 ³	R\$	197.013.874,79
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2023	R\$	2.464.791,36
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 com o aumento proposto	R\$	199.478.666,15
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023		42,72%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$	568.154.163,74
Despesa com pessoal prevista para 2024 ³	R\$	207.283.689,75
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024		36,48%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ²	R\$	544.060.739,62
Despesa com pessoal prevista para 2025 ³	R\$	214.512.375,82
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025		39,43%

¹Receita corrente líquida e despesa com pessoal atual, informada pelo Setor de Contabilidade - Situação em 31/08/2022

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2023)

³Projeção IPCA - Banco Central 27/01/2023 (2023 – 5,74% 2024 – 3,90% 2025 - 3,50%)

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

São João da Boa Vista, 02 de fevereiro de 2023.

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com a inclusão da parcela destacada na base de cálculo do adicional por tempo de serviço tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 02 de fevereiro de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal